



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 242 de 30 de novembro de 2004.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros para o exercício de 2005 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Medeiros/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Medeiros para o exercício de 2005 estima a receita e fixa a despesa em R\$4.857.500,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$4.857.500,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$224.000,00 (duzentos e vinte quatro mil reais), e em R\$4.633.500,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil e quinhentos reais) para o Executivo.

§ 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS CORRENTES	4.897.500,00
1.1 – Receita Tributária	302.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	52.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	28.000,00
1.6 – Receita de Serviços	10.000,00
1.7 – Transferências Correntes	4.321.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	184.000,00
2 – RECEITA DE CAPITAL	380.000,00
2.1 – Operações de Créditos	80.000,00
2.4 – Transferências de Capital	150.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	50.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	(-) 420.000,00
TOTAL	4.857.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional e funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – CÂMARA MUNICIPAL	224.000,00
01.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	131.600,00
01.02 – Assessoria Jurídica	36.600,00
01.03 – Setor de Finanças	41.400,00
01.04 – Setor de Serviços Gerais	14.500,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	4.633.500,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	266.000,00
02.02 – Procuradoria Municipal	22.000,00
02.03 – Secretaria de Administração e Finanças	659.500,00
02.04 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	264.000,00
02.05 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer	1.526.000,00
02.06 – Secretaria de Saúde e Ação Social	706.000,00
02.07 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.190.000,00
TOTAL	4.857.500,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01- Legislativa	224.000,00
02 – Judiciária	18.500,00
04 – Administração	711.000,00
06 – Segurança Pública	24.000,00
08 – Assistência Social	261.000,00
09 – Previdência Social	229.000,00
10 – Saúde	445.000,00
12 – Educação	1.442.000,00
13 – Cultura	54.000,00
15 – Urbanismo	672.000,00
16 – Habitação	83.000,00
17 – Saneamento	16.000,00
18 – Gestão Ambiental	15.000,00
20 – Agricultura	249.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

23 – Comércio e Serviços	20.000,00
24 – Comunicações	10.000,00
26 – Transportes	363.000,00
27- Desporto e Lazer	43.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	4.877.500,00

Art. 3º. – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º., III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Parágrafo único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei 4.320/64, autorizados, durante a execução orçamentária de 2005, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de reforçar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III – excesso de arrecadação em bases constantes de memoriais de cálculo.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos de dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratados e a contratar.

Art. 5º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizadas nesta lei, com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, alienação de ativos e outras, só serão executadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa pares fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

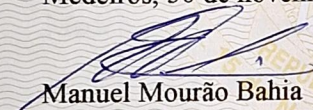
§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50 e I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observada a indispensável autorização legal em cada caso.

Art. 7º - Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, desde que atenda às exigências legais em vigor.

Art. 8º - A presente lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Medeiros, 30 de novembro de 2004.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
30 de novembro de 1889